

Taquaritinga, 06 de outubro de 2020.

Ofício nº 413/2020
Ref.: Requerimento nº 184/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de encaminhar-lhe requerimento desta **PRESIDÊNCIA** apresentado e aprovado em sessão ordinária do Poder Legislativo, para que informe a esta Casa de Leis, em tempo hábil, o que abaixo segue, referente à Nomeação do Sr. Alexandre Silva para o cargo de Secretário Municipal de Promoção Social:

1) Cópia do Prontuário do novo servidor em comissão, contendo todos os documentos para habilitação ao cargo, inclusive diploma de graduação em nível universitário;

2) Cópia da Portaria de Nomeação;

3) Carga horária a ser cumprida, local de trabalho, inclusive endereço físico;

A novel nomeação ao cargo de Secretário Municipal de Promoção Social nos parece estranha, e até mesmo imprópria, vez que é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que os cargos em comissão devem servir ao assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional (acadêmica e técnica) do ocupante.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 05/03/13
DECISÃO NO TC-002316/026/10
CONSELHEIRO-RELATOR: DR. DIMAS EDUARDO
RAMALHO

Conforme constatado, além do aspecto quantitativo, bastante comprometido, não se pode admitir, a exigência de formação apenas em ensino médio ou fundamental para

o preenchimento dos cargos de assessoramento criados sob o abrigo do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de cargos que demandam a formação em nível superior de seus ocupantes, em área do conhecimento compatível com as competências, em prestígio ao princípio da eficiência.

A condição em que se encontram os cargos de assessoramento citados acima permite o preenchimento destes por pessoas que, embora da confiança dos agentes políticos, se mostram desprovidas de conhecimentos acadêmicos e técnicos essenciais para o desempenho da assessoria, **com elevado grau de qualidade e eficiência.**

Os cargos em comissão devem servir ao assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante.

Assim, pelo exposto, restaram caracterizadas diversas situações que **demonstram a afronta aos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal e a inobservância aos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que reclamam a devida regularização.**

Sendo assim, peço ao senhor Prefeito que encaminhe as requeridas informações a essa Casa de Leis, para análise.

Certo de poder contar com a atenção a esse pedido reitero minhas cordiais saudações.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 05 de outubro de 2020.

José Roberto Giroto
Presidente

Exmo. Senhor
Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de
Taquaritinga-SP